

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

4. CORPO DOCENTE

4.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os critérios de seleção e contratação do corpo docente são os constantes da Portaria/MP/nº 381, de 16 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 19.12.2005, combinada com a Portaria/MP/nº 73, de 29 de março de 2006, publicada no DOU de 30.03.2006, e da Portaria nº 842, de 03 de abril de 2006, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 04.04.2006, , sob o regime de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1990, como também, os constantes da Resolução CD nº 13/2007, de 18 de junho de 2007, transcrita a seguir:

RESOLUÇÃO CD Nº 13/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Altera e substitui a Resolução CD no 05/2006 que trata da realização de concursos públicos para a carreira docente no Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições regimentais e CONSIDERANDO:

- I. a reunião de Diretores de Unidade ocorrida em 28 de maio de 2007;
- II. as decisões do Conselho Diretor em sua reunião de 14 de junho de 2007;

RESOLVE atualizar esta Resolução, que passa a vigorar com a presente redação.

Disposições Preliminares

Art. 1º A admissão para a categoria funcional de Professor da carreira de Magistério do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Cefetes será feita mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, na forma desta Resolução.

Art. 2º A solicitação de abertura de Concurso Público será encaminhada pelo Diretor da Unidade ao Diretor Geral, após consulta às coordenadorias da unidade, conforme regulamentação própria, devendo constar na solicitação:

- I- a(s) classe(s) do(s) docente(s);
- II- a(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s);
- III- a titulação mínima exigida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º desta Resolução;
- IV- o regime de trabalho;
- V- o programa da disciplina, o conjunto de disciplinas ou a área de estudos, descrito em, no mínimo, 10 (dez) tópicos, e , no máximo, 15 (quinze) tópicos;
- VI- a sugestão dos nomes para composição da(s) Banca(s) Examinadora(s), a ser submetida à Comissão Organizadora do Concurso.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada da ata da reunião em que tenham sido aprovados a realização do Concurso e os itens previstos no caput deste artigo.

§ 2º Os itens III a VI serão estabelecidos pela(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s).

Art. 3º A abertura de inscrição para o concurso será autorizada pelo Diretor Geral, a quem cabe expedir o Edital correspondente.

§ 1º Poderão concorrer ao Concurso Público previsto nesta Resolução os candidatos portadores dos Graus e Títulos abaixo discriminados:

I- para Professor Classe E: Mestrado ou Doutorado completo, ou Título de Livre-docente;

II- para Professor Classe D: Especialização;

III- para Professor Classe C: Curso de Nível Superior de duração plena (bacharelado, licenciatura e tecnologia), Especialização, Mestrado ou Doutorado completo, ou Título de Livre-Docente.

§ 2º Apenas serão considerados os Graus e Títulos correspondentes à disciplina, conjunto de disciplinas, área, subárea ou especialidade em que se realiza o Concurso Público.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora do Concurso, prevista no artigo 4º, consultada a Coordenadoria de alocação da vaga, poderá considerar a existência de afinidade entre a área de formação do candidato e a requerida para participação no Concurso Público.

§ 4º Serão considerados para os fins de capacitação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo:

I- os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado, obtidos em cursos credenciados, ou reconhecidos, ou os revalidados quando obtidos em Instituições Estrangeiras.

II- os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente quando de sua obtenção.

§ 5º A publicação do Edital no Diário Oficial da União e na página na Internet do Cefetes deve ocorrer com, no mínimo, quinze dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos para o Concurso Público.

§ 6º O Edital de abertura de inscrição do Concurso Público deve fixar, no mínimo, as seguintes exigências:

I- as condições gerais para a inscrição, tais como: data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para a sua realização;

II- as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;

III- o número de vagas por classe e por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;

IV- informações sobre o período de realização das provas;

V- as fases do Concurso Público;

- VI- o prazo de validade do Concurso Público;
- VII- as condições especiais para o exercício do cargo;
- VIII- o regime de trabalho;
- IX- o nome da Unidade do Cefetes em que o servidor será lotado.

§ 7º A critério do Diretor Geral, outras exigências poderão ser estabelecidas, além dos requisitos legais para a investidura no cargo.

Da Comissão Organizadora do Concurso

Art. 4º O Diretor Geral designará uma Comissão Organizadora do Concurso, com as seguintes atribuições:

- I- coordenar a realização do concurso;
- II- analisar e julgar a inscrição dos candidatos;
- III- designar a Banca Examinadora;
- IV- acompanhar a execução do concurso e os resultados, até a respectiva homologação;
- V- analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras, conforme o artigo 22 desta Resolução.

Da Inscrição

Art. 5º No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar o comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme fixado no Edital do Concurso e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- b) título eleitoral, dispensado no caso de estrangeiro;
- c) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensado no caso de estrangeiro;
- d) comprovante de quitação com o Serviço Militar (para os candidatos de sexo masculino), dispensado no caso de estrangeiro;
- e) diploma de graduação, certificado de curso de especialização, ou diploma de mestrado ou doutorado, de acordo com o Edital;

§ 1º Além das cópias autenticadas dos documentos referidos no caput deste artigo, os candidatos para professor da Classe E devem apresentar, também, os seguintes documentos:

- a) currículo *lattes* atualizado junto ao CNPq, impresso no modelo completo, encadernado, em três vias, acompanhado das fotocópias dos comprovantes encadernadas à parte, em uma via;

§ 2º Na ausência de cópias autenticadas, o candidato deverá providenciar a apresentação dos originais para efeito de autenticação no ato da entrega da cópia, sob pena de sua não aceitação.

§ 3º Os diplomas poderão ser substituídos por certificados de conclusão acompanhados de declaração, ambos emitidos pela instituição responsável pelo curso. Nesses documentos devem constar o reconhecimento do curso

pelo MEC, o cumprimento dos requisitos para a outorga do grau pelo candidato e o prazo para expedição do diploma.

§ 4º Será indeferida a inscrição do candidato que não satisfizer as condições exigidas, não apresentar títulos devidamente revalidados e não apresentar requerimento instruído com os documentos necessários.

Art. 6º No ato da inscrição, os candidatos devem receber os seguintes documentos:

- a) recibo da inscrição em que constam os documentos entregues e as informações referentes à vaga para a qual o candidato se inscreveu;
- b) cópia impressa do edital do concurso;
- b) manual do candidato;

Da Banca Examinadora

Art. 7º A Banca Examinadora deverá ser constituída:

I - para Professor Classe E: por três (03) professores, sendo que, se o requisito mínimo para inscrição for a titulação de mestre, a Banca poderá ser constituída por dois professores que possuam o Grau de Doutor ou Título de Livre-docente e por um professor com Grau de Mestre. Se o requisito para inscrição for a titulação de Doutor, a Banca será constituída, por três professores Doutores;

II - para Professor Classe D: por 3 (três) professores, sendo dois (02), no mínimo, que possuam o Grau de Doutor ou de Mestre, ou de Livredocente, e um (01) que possua o Grau de Especialista;

III - para Professor Classe C: por 3 (três) professores, sendo dois (02), no mínimo, que possuam o Grau de Doutor, ou de Mestre, ou de Livredocente ou de Especialista, e um (01) que seja Graduado.

§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento e classe.

§ 2º O Grau de Doutor ou o Título de Livre-docente a que se refere este artigo deverá ter sido obtido conforme preceitua o parágrafo 4º do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º Nenhum membro da Banca Examinadora pertencente à carreira de Magistério de 1º e 2º Graus poderá ser de classe inferior à pretendida pelo candidato.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus Graus e Títulos correspondentes à disciplina, conjunto de disciplinas ou área em que se realiza o Concurso Público.

§ 5º Na impossibilidade comprovada de composição conforme as exigências acima, caberá à Comissão instituída pelo artigo 4º desta Resolução decidir sobre a composição da Banca Examinadora.

Art. 8º As Bancas Examinadoras serão designadas pela Comissão Organizadora do Concurso por meio de Portaria.

Parágrafo único. A Portaria de nomeação das Bancas Examinadoras deverá ser publicada na página de Internet do Cefetes, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a nomeação.

Art. 9º A partir da publicação da Portaria de nomeação das Bancas Examinadoras na página de Internet do Cefetes, será iniciada a contagem do prazo de cinco dias para a interposição de recursos contra as composições das mesmas.

§ 1º O recurso será de reconsideração e formulado ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso devendo ser fundamentado com as razões de fato e de direito que o justifique, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º O membro da Banca Examinadora com relação de parentesco até segundo grau com candidato inscrito no Concurso Público deverá manifestar, expressamente, seu impedimento até cinco dias após o término das inscrições dos candidatos.

§ 3º Não ocorrendo de ofício o procedimento de que trata o parágrafo anterior, o candidato, sob pena de ter sua inscrição anulada, deverá, no mesmo prazo, solicitar o afastamento e a substituição do impedido, ou qualquer dos inscritos poderá fazê-lo.

Art. 10 A Banca Examinadora, obedecendo ao que prescreve esta Resolução, participará de todas as etapas do Concurso Público, conforme as seguintes especificações:

- I. a Prova de Conhecimentos Específicos, escrita, será elaborada pelos três docentes da Banca Examinadora;
- II. a Prova de Desempenho Didático será avaliada por dois docentes da Banca Examinadora e um profissional do núcleo pedagógico;
- III. o *Curriculum Vitae*, prova de títulos, será avaliada por um docente da Banca Examinadora e dois servidores da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de mudanças nas Bancas Examinadoras, caberá à Comissão Organizadora do Concurso promovê-las em conformidade com o Art. 7º.

Das Provas

Art. 11 O Concurso Público compreenderá o julgamento de:

- I. prova de Conhecimentos Específicos, escrita e, em casos específicos, quando couber, também prova prática;
- II. prova Didática; e curriculum Vitae devidamente comprovado.

§ 1º A exigência de prova prática deverá constar do Edital, por proposta da Coordenadoria a que se vincula a disciplina, conjunto de disciplinas ou área de estudos.

§ 2º A cada um dos itens deste artigo será atribuída uma nota com valor inteiro de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º Quando couber prova prática, a nota referente ao Inciso I será a média das notas das provas escrita e prática.

§ 4º A nota do candidato em cada julgamento corresponderá à média aritmética entre as notas emitidas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 12 A prova de Conhecimentos Específicos consistirá na avaliação dos conhecimentos de cada candidato sobre o conteúdo da disciplina, conjunto de disciplinas, área, subárea ou especialidade, conforme o programa estabelecido.

Art. 13 A prova Conhecimentos Específicos será realizada obedecendo às seguintes condições:

I. Para Professor Classe E:

- a) constará de prova discursiva ou dissertativa, com base no programa aprovado pela Coordenadoria;
- b) será realizada simultaneamente para todos os candidatos;
- c) poderá, a critério da Banca Examinadora, constar de uma dissertação sobre tema a ser sorteado;
- d) a prova terá valor total de 100 (cem) pontos;
- e) no caso de dissertação, o tema será sorteado em lista de 10 (dez) a 15 (quinze) pontos, estabelecidos pela Banca Examinadora, com base no programa aprovado pela Coordenadoria, podendo cada ponto referir-se a mais de um assunto;
- f) no caso de dissertação, o tema será sorteado no máximo 1 (uma) hora antes do início da prova, no mesmo local de sua realização, de onde os candidatos só poderão se ausentar acompanhados de um fiscal;
- g) no caso de dissertação, será precedida de 1 (uma) hora de consulta bibliográfica, tendo a duração máxima de 4 (quatro) horas, excluindo-se o período de consulta;
- h) É vedado ao candidato realizar anotações no prazo de consulta e fazer consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público.

II. Para Professores Classe D e C:

- a) constará de prova discursiva e, opcionalmente, também múltipla escolha, com base no programa aprovado pela Coordenadoria;
- b) será realizada simultaneamente para todos os candidatos;
- c) as questões de múltipla escolha, caso existam, não poderão ultrapassar o total de 40 (quarenta) questões, com valor total de 40 (quarenta) pontos, com valores inteiros;
- d) as questões de múltipla escolha, caso existam, poderão ser utilizadas com o caráter eliminatório, devendo o candidato atingir a pontuação correspondente ao mínimo de 60% de desempenho para que suas questões discursivas sejam corrigidas;
- e) as questões discursivas não poderão ser em número inferior a 6 (seis) questões, com valor total de 60 (sessenta) pontos, com valores inteiros, devendo o candidato atingir a pontuação correspondente ao mínimo de 60% de desempenho, sob pena de ser eliminado;
- f) terá duração máxima de 4 (quatro) horas;
- g) é vedado ao candidato realizar consultas durante a prova, sob pena de exclusão do Concurso Público;

h) os recursos que poderão ser utilizados no transcorrer da prova escrita serão fixados no Edital do Concurso.

Parágrafo único. A prova de conhecimentos específicos, escrita, só poderá ser identificada nominalmente após aferição das notas e obrigatoriamente ao término da correção da última prova.

Art. 14 A prova prática será realizada segundo critérios fixados pela coordenadoria, considerando a natureza e a peculiaridade da disciplina, o conjunto de disciplinas, a área, a subárea ou a especialidade de que trata o Concurso.

§ 1º. A prova prática deverá ser seguida de relato escrito e circunstanciado da prática, realizado pelo candidato.

§ 2º. A prova prática de cada candidato deverá ser documentada pela Banca Examinadora por meio do preenchimento de uma Ficha de Observação, cujos critérios e pontos serão disponibilizados aos candidatos por ocasião da inscrição, acompanhado do relato escrito e definido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. A critério da Coordenadoria interessada, a prova prática poderá constar da exposição oral e escrita de projetos de pesquisa a serem realizados no prazo de 3 (três) anos, devendo essa condição constar no Edital do Concurso.

Art. 15 A prova didática terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e ao conhecimento do assunto abordado e às condições para o desempenho de atividades docentes.

§ 1º. A prova referida neste artigo constará de uma aula com duração de 60 (sessenta) minutos, de acordo com os seguinte dispositivos:

I. a aula consistirá em preleção sobre tema comum, sorteado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Banca Examinadora, com base no programa do Concurso;

II. o tempo da aula será distribuído da seguinte forma:

a) 45 (quarenta e cinco) minutos de exposição;

c) 15 (quinze) minutos de argüição pela Banca Examinadora.

§ 2º. A critério da Banca Examinadora, podem os candidatos, sendo mais de 4 (quatro), distribuir-se por 2 (dois) ou mais grupos, a cada qual correspondendo tema sorteado nos termos deste artigo.

§ 3º. Submeter-se-ão os candidatos integrantes de cada grupo à prova no mesmo dia. A ordem de apresentação será definida por sorteio, 30 (trinta) minutos antes do início da primeira aula.

§ 4º. Na ocasião do sorteio da ordem de apresentação, referida no parágrafo 4º deste artigo, cada candidato deverá entregar 3 (três) cópias de seu plano de aula à Banca Examinadora.

§ 5º. A prova didática será pública, porém não poderá ser presenciada pelos demais candidatos.

§ 6º. A Coordenadoria envolvida deverá promover ampla divulgação junto a alunos e a professores quanto à realização da prova didática, informando o

tema da aula, relação dos candidatos, data, horário e local de realização da prova.

§ 7º. Os recursos que poderão ser utilizados no decorrer da prova didática serão informados aos candidatos por ocasião do sorteio a que se refere o parágrafo 1º deste artigo.

§ 8º. Os membros da Banca Examinadora poderão argüir o candidato sobre o tema da aula, limitando-se cada componente a uma pergunta.

Art. 16 O julgamento do Curriculum Vitae consistirá na avaliação de:

- I. Títulos (Grupo 1);
- II. Atividades de Magistério (Grupo 2);
- III. Atividades profissionais não docentes (Grupo 3);
- IV. Produção acadêmica relacionada à área do concurso (Grupo 4).

§ 1º. No julgamento dos itens referidos no caput deste artigo, serão apreciados, em particular, a qualidade e a continuidade da produção intelectual ou técnica do candidato e sua experiência docente.

§ 2º. A nota atribuída pelo Examinador, referente ao julgamento do Curriculum Vitae, será a média ponderada das notas conferidas a cada um dos seguintes grupos:

- a) Grupo 1 – Avaliação da formação acadêmica e da titulação dos candidatos, especificamente no que se referir à área ou à disciplina do concurso;
- b) Grupo 2 – Avaliação da atuação profissional dos candidatos, especificamente no que estiver relacionado ao ensino na área ou à disciplina do concurso;
- c) Grupo 3 – Avaliação da experiência dos candidatos na área do concurso, em atividades não docentes;
- d) Grupo 4 – Avaliação da produção bibliográfica, técnica, artística e cultural dos candidatos, orientações e participações em bancas examinadoras;

§ 3º. A cada grupo corresponderá peso previamente definido pela Comissão Organizadora do Concurso;

§ 4º. A nota final referente ao julgamento do Curriculum Vitae corresponderá à média das notas conferidas pelos examinadores.

§ 5º. Todos os itens deverão ser comprovados mediante documentos comprobatórios das atividades realizadas e do tempo em que foram desenvolvidas.

§ 6º. Não são considerados, para efeito deste artigo:

- V. o simples desempenho de função pública;
- VI. a condição de sócio de entidade;
- VII. os concedidos como honraria.

Da Classificação

Art. 17 A nota final de cada candidato será obtida pela média ponderada das três provas (Conhecimentos Específicos, Didática e *Curriculum Vitae*), definida em Edital.

Art. 18 O candidato que faltar ou obtiver nota inferior a 60 (sessenta) nas provas de conteúdo específico ou didática será considerado eliminado do Concurso.

Art. 19 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais. Em caso de empate, terá preferência o candidato com:

- I. maior nota na Prova de Desempenho Didático;
- II. maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;
- III. maior nota no *Curriculum Vitae*;
- IV. maior nota na parte Discursiva;
- V. outros critérios definidos no Edital;

Das Disposições Gerais

Art. 20 Na composição das Bancas Examinadoras, não haverá qualquer restrição à participação de docentes que se encontrem no período de estágio probatório, desde que sejam atendidos os critérios dispostos no caput do artigo 7º desta Resolução.

Art. 21 As médias entre as notas conferidas pelos examinadores em cada prova serão consideradas sem casas decimais, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 22 Do julgamento da Banca Examinadora, caberá recurso exclusivamente relacionado à formulação de questões de múltipla escolha da prova escrita, quando existirem.

§ 1º. O recurso deverá ser fundamentado e dirigido à Comissão Organizadora do Concurso que, ouvida a Banca Examinadora, deferirá ou não o mesmo.

§ 2º. O prazo para interposição do recurso a que se refere o caput deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da divulgação do gabarito da prova escrita.

Art. 23 Após divulgação do resultado final do Concurso, a Comissão Organizadora do Concurso elaborará relatório, no qual constarão as notas obtidas pelos candidatos classificados em cada etapa, a nota final e o nome dos candidatos classificados no concurso, conforme legislação vigente.

Art. 24 O relatório previsto no artigo anterior, deverá ser encaminhado ao Diretor Geral no prazo de 72 (setenta e duas) horas para homologação.

§ 1º. Por inobservância de norma legal, caberá recurso ao Conselho Diretor contra o ato homologatório, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua publicação.

§ 2º. Homologado o Concurso e julgados os recursos interpostos, será colocada à disposição dos candidatos a documentação comprobatória de seus títulos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ao fim do qual será incinerada a referida documentação.

Art. 25 O Concurso terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, contado de sua homologação, a critério do Diretor Geral.

Art. 26 A aprovação do candidato no concurso garante a expectativa de direito de ser admitido dentro da ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JADIR JOSÉ PELA

Presidente do Conselho Diretor

4.3 POLÍTICAS DE QUALIFICAÇÃO, PLANO DE CARREIRA E REGIME DE TRABALHO

Em setembro/2004 foi desenvolvido o “Projeto de Capacitação dos servidores do CEFETES”. Este Projeto sistematiza a política permanente de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal e deverá ser avaliado, periodicamente, por uma comissão designada para tal fim, de acordo com as ações previstas em seu programa.

Seu objetivo geral é o de capacitar os servidores do Sistema CEFETES por meio de projetos e programas de desenvolvimento de pessoas, atendendo às demandas de capacitação identificadas. E os específicos são:

- Identificar as necessidades de capacitação, junto à comunidade do Sistema CEFETES, por meio da aplicação de instrumento de pesquisa de demanda.
- Utilizar os recursos orçamentários disponíveis visando o Desenvolvimento Institucional.
- Possibilitar à Instituição e aos seus servidores desenvolvimento contínuo e sistemático por meio da aquisição de competências relativas à sua função.

O CEFETES, sendo uma Instituição cuja missão é “contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira pela geração do conhecimento, produção de bens e serviços, promoção de uma Educação Profissional de Qualidade”, requer que seus colaboradores - professores, técnicos administrativos e auxiliares de serviços em geral - estejam em constante aperfeiçoamento devido à rapidez com que se desenvolve a nossa sociedade a fim de possibilitar que esta se mantenha como uma organização cooperativa para solucionar os problemas do cotidiano profissional.

Ainda, como gestora de um sistema cujo produto é a “educação” em vários níveis de formação: Ensino Médio, Formação inicial e continuada de trabalhadores, Educação Profissional Técnica de nível médio, Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, deve planejar continuamente estratégias, mapear as debilidades, fortalezas, ameaças e oportunidades a fim de mobilizar não só toda a comunidade como também colaboradores para que se envolvam e se sintam responsáveis pelo futuro de sua Instituição.

Em uma organização, as pessoas se destacam porque são elementos vivos e inteligentes, têm caráter eminentemente dinâmico, possuem potencial de desenvolvimento, e apresentam não só significativa capacidade de aprendizagem como também possibilidades de modificar atitudes e comportamentos. Assim, a organização/Instituição deve lançar mão de meios para desenvolver pessoas, agregar-lhes valor e torná-las cada vez mais preparadas para o exercício de suas funções e interação com o meio.

Com o objetivo de atender a um dos princípios da organização - desenvolvimento de pessoas - a comissão nomeada para elaborar o projeto de capacitação dos servidores do Sistema CEFETES iniciou seu trabalho fazendo um levantamento das necessidades dos servidores quanto ao desenvolvimento de suas funções, considerando uma escala de curto, médio e longo prazo, para que se definissem as ações a partir daí.

A partir do levantamento de necessidades, buscou-se identificar os talentos existentes no interior do CEFETES, para conhecimento do potencial intelectual de que o CEFETES dispõe e organização do banco de talentos, tendo em vista a implementação das ações de capacitação.

Dessa forma, acredita-se estar trabalhando dentro da realidade de todo o Sistema CEFETES, atendendo a uma demanda contextualizada e potencializando a construção de novos conhecimentos e processos de trabalho, para atender às necessidades pessoais e institucionais em virtude das tendências e demandas oriundas da sociedade que compete ao Sistema CEFETES responder.

Na organização e construção deste projeto, consideram-se aspectos de eficiência e de eficácia necessários a uma Instituição Educativa como:

- A excelência dos serviços prestados: internos e externos;
- a qualidade de vida na escola;
- fomento permanente de ações que possibilitem a construção de novos conhecimentos sobre as concepções, processos e práticas próprias da educação;
- desenvolvimento de aprendizagem cooperativa em grupos;
- gestão pública, no campo educacional, com utilização das modernas tecnologias, para responder as demandas atuais;
- formação humana de sujeitos sociais;
- capacidade de responder ao desafio do desenvolvimento sustentável;
- valorização do capital intelectual;

- construção de um modelo participativo de gestão.

O Plano de Carreira e de Remuneração do corpo docente do Cefetes é o PUCRCE – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, criado através da Lei nº7596, de 10 de abril de 1987 e regulamentado através do Decreto nº 94.664/87 e da Portaria nº 475/87. Atualmente, somente regulamenta as Progressões Funcionais, as Progressões Funcionais por Titulação, atribuições dos docentes de 1º e 2º Graus e Superior e as atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, de acordo com as modificações impostas medida provisória nº 295, de 29 de maio de 2006.

CORPO DOCENTE POR REGIME DE TRABALHO

REGIME DE TRABALHO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
20 H	15	15	22	23	24	19	15	18
40 H	11	10	09	08	32	48	54	62
DE	242	244	267	270	272	277	295	310
TOTAL	268	269	298	301	328	344	364	390